TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000122/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008900/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.200521/2025-76
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2025

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13620.201347/2024-06
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 04/06/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, CNPJ n. 04.135.729/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DO PARA / SEC PA, CNPJ n. 04.975.652/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVAN DUARTE PEREIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DO MUNICIPIO DE ABAETETUBA, BARCARENA, MOJU, ACARA E IGARAPE-MIRI., CNPJ n. 63.886.311/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCILENE DIAS OLIVEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO LOJISTA DO M BE, CNPJ n. 34.918.227/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JESUS SANTOS SANTANA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTAREM, CNPJ n. 04.542.619/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSINETE REGO DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS-PA, CNPJ n. 83.211.573/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADENILTON ALVES DE FREITAS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DO MUNICIPIO DE MARITUBA E REGIAO, CNPJ n. 23.603.717/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO NAZARENO MACEDO CARDOSO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARA E REGIAO, CNPJ n. 07.635.366/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIMONE DA SILVA OLIVEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO EM GERAL, ATACADISTA, VAREJISTA E SERVICOS DE REDENCAO E REGIAO - PA, CNPJ n. 34.670.869/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JONILSON VANDERLEY DE SOUZA CARNEIRO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANAA DOS CARAJAS E REGIOES - PA, CNPJ n. 18.491.193/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AFONSO ALMEIDA SOARES;

SINDICATO DOS TRAB NO COMERCIO DO MUNICIPIO DE CASTANHA, CNPJ n. 34.823.534/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELEONORA DO SOCORRO LOPES DOS SANTOS;

E

MAGAZINE LUIZA S/A, CNPJ n. 47.960.950/0001-21, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RENATO MACHADO MOREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **COMÉRCIO EM GERAL**, com abrangência territorial em **Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Água Azul do Norte/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Bujaru/PA, Cachoeira do Arari/PA, Cachoeira do Piriá/PA, Cametá/PA, Canaã dos Carajás/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição do Araguaia/PA, Concórdia do Pará/PA, Cumaru do Norte/PA, Curionópolis/PA, Curralinho/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado do Carajás/PA, Faro/PA, Floresta do Araguaia/PA, Garrafão do Norte/PA, Goianésia do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Mãe do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança do Piriá/PA, Nova Ipixuna/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina do Pará/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta de Pedras/PA, Portel/PA, Porto de Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon do Pará/PA, Rurópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara do Pará/PA, Santa Cruz do Arari/PA, Santa Izabel do Pará/PA, Santa Luzia do Pará/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santa Maria do Pará/PA, Santana do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio do Tauá/PA, São Caetano de Odivelas/PA, São Domingos do Araguaia/PA, São Domingos do Capim/PA, São Félix do Xingu/PA, São Francisco do Pará/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São João da Ponta/PA, São João de Pirabas/PA, São João do Araguaia/PA, São Miguel do Guamá/PA, São Sebastião da Boa Vista/PA, Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória do Xingu/PA e Xinguara/PA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E GARANTIA MÍNIMA

Os Pisos Salariais para os empregados que ganham salário fixo seguirão os previstos em convenção coletiva de cada município.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido o Piso Salarial e a Garantia Mínima do Comissionista puro (Vendedor) o valor de **R$ 1.800,00 (Um mil oitocentos reais)** a partir de março de 2025.

Parágrafo Segundo – Fica acordado a aplicação do reajuste **de 5,0%** para os empregados que ganham acima do piso até o teto da previdência.

Parágrafo Terceiro – A empresa realizará um pagamento de um abono indenizatório para os empregados que recebem salário fixo, referente aos meses de Janeiro e Fevereiro/2025, no valor de **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais),** a ser pago na folha de pagamento de março/2025.

Parágrafo Quarto – Caso o valor da Garantia Mínima e dos percentuais acima do piso estabelecidos em convenções coletivas seja maior que o convencionado neste acordo, a empresa deverá ajustar a Garantia Mínima e o percentual pactuado nas convenções coletivas do município de cada localidade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados, operadores de caixa, farão jus ao valor de **R$ 131,25 (cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: se a empresa não descontar de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não está sujeita ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - TICKET-ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá aos seus empregados, com mais de 90 dias de emprego, o ticket-alimentação, por mês, no valor **R$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais)**, com contribuição do empregado de 1% de acordo com a lei do PAT, cujo pagamento, mensal, ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa poderá implementar o benefício, na forma prevista no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, por seus próprios meios ou por intermédio de empresa especializada, contratadas para esse fim, observando para este fim a legislação em vigor sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Resta convencionado que nas localidades que não disponham de fornecedores de alimentação que possam operar no sistema do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, a empresa poderá realizar o pagamento em espécie, tendo esta verba natureza indenizatória, para todos os fins, não integrando, portanto, a remuneração para nenhum fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa poderá optar, a seu critério, pela aplicação do presente benefício nos moldes e forma estabelecidos pelo PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, ressalvando-se que o beneficio em questão não substitui o dever previsto no caput da presente clausula e que o benefício possui natureza indenizatória e não integram a remuneração do empregado para nenhum fim de direito.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o valor do Ticket Alimentação estabelecidos em convenções coletivas seja maior que o convencionado neste acordo, a empresa deverá ajustar para o valor pactuado nas convenções coletivas do município de cada localidade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA

A empresa fornecerá a todos os seus empregados um seguro de vida sem custo, com indenização para a família de **R$ 14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais)** em caso de falecimento do empregado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS

A empresa e suas filiais poderão funcionar normalmente em feriados, desde que autorizado a abertura no comercio pela legislação municipal e convenção coletiva de trabalho local, com turnos de 6 horas, entre 8h as 18h, assegurando o intervalo de 15 (quinze) minutos conforme legislação vigente observando as seguintes regras:

a) Poderá a empresa conceder para compensar o feriado trabalhado a devida folga compensatória em outro dia da semana subsequente, hipótese em que ficará obrigada ao pagamento indenizatório de uma diária no valor **de R$ 70,00 (setenta reais);**

b) Se não concedida a folga compensatória de que trata a alínea “a “ supra, a empresa ficará obrigadas ao pagamento como extras, desde a primeira hora trabalhada nestes dias, com o acréscimo de 100% sobre a hora normal, além do pagamento indenizatório de uma diária correspondente ao valor de um 1/30 avos do salário mínimo vigente;

c) Não será permitida a abertura da empresa nos seguintes feriados: No Município de Belém-PA e Região Metropolitana, 01 DE JANEIRO 2025; SEXTA-FEIRA SANTA; 01 DE MAIO 2025; CÍRIO DE NOSSA SRA. DE NAZARÉ NO ANO DE 2025 12/10/2025: SEGUNDA-FEIRA (27/10/2025) DO RECÍRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, em razão da antecipação do dia do comerciário e 25 DE DEZEMBRO 2025;

d) Em razão dos turnos, dos refeitórios e transporte, a jornada de trabalho para os empregados dos Centros de Distribuição nos feriados poderá ser de 6 horas acrescida de 2 horas extras ou em jornada de 12 x 36 com turnos ininterruptos das 07-19hs /19-07h.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho atualiza as clausulas econômicas e mantém as demais clausulas do ACT (Registro n. 000384/2024) inalteradas

}

JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA
Presidente
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA

IVAN DUARTE PEREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DO PARA / SEC PA

MARCILENE DIAS OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DO MUNICIPIO DE ABAETETUBA, BARCARENA, MOJU, ACARA E IGARAPE-MIRI.

JESUS SANTOS SANTANA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO LOJISTA DO M BE

ROSINETE REGO DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTAREM

ADENILTON ALVES DE FREITAS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS-PA

RAIMUNDO NAZARENO MACEDO CARDOSO

Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DO MUNICIPIO DE MARITUBA E REGIAO

SIMONE DA SILVA OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARA E REGIAO

JONILSON VANDERLEY DE SOUZA CARNEIRO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO EM GERAL, ATACADISTA, VAREJISTA E SERVICOS DE REDENCAO E REGIAO - PA

AFONSO ALMEIDA SOARES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANAA DOS CARAJAS E REGIOES - PA

ELEONORA DO SOCORRO LOPES DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NO COMERCIO DO MUNICIPIO DE CASTANHA

RENATO MACHADO MOREIRA
Gerente
MAGAZINE LUIZA S/A

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

ANEXO II - PROCURAÇÃO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.